



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO: 7743/2022
INTERESSADO: SINURB
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
RECORRENTE: 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
IMPUGNADA: NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
PEDIDO: REAVALIAÇÃO DE PROPOSTA

DO RELATÓRIO

Cuida-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO formulado pela empresa 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ.: 37.590.863/0001-76, localizada na Rua dos Azulões, nº 1 – Sala 1022 – 10º Andar – Jardim Renascença – São Luís/MA, face o julgamento de recurso administrativo ordinário por ela formulado diante a Tomada de Preços nº 007/2022.

Solicita a insurgente a reavaliação da proposta de preços apresentada pela empresa NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ.: 30.152.206/0001-43, localizada na Avenida Antares, 720 – Altos – Sala 06 – Recanto dos Vinhais – São Luís/MA, na licitação em tela, com vistas dar provimento ao recurso interposto em 14 de julho de 2022

É a síntese.

DO DIREITO DE PETICIONAR

Preliminarmente, apesar da imperícia técnica da peticionante em fundamentar sua demanda, é direito fundamental, garantido pela Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso XXXIV, “a”, como forma de defesa de direitos, ilegalidades ou abuso de poder, o uso atemporal do direito de petição, conforme reproduzo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do

Av. Santa Luzia, s/n, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Nesta senda, embora não haja previsão editalícia conforme alega a impugnada em resposta a citação datada de 23 de agosto de 2022, é direito líquido e certo da peticionante representar junto ao poder público no que julga passivo de reparo.

Assim, merece o pedido prosperar e passar por julgamento.

DO JULGAMENTO

Reavaliando a proposta de preços apresentada pela empresa NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, à luz do planilhamento elaborado pela insurgente em sua peça de reconsideração, verifica-se que de fato o julgamento anterior proferido por esta secretaria não exauriu as possibilidades de erro na elaboração da proposta da requerida.

Por seu turno, a proposta da recorrida apresenta de fato falhas que a viciam, não sendo possível a manutenção da mesma no certame.

A proposta não atende integralmente o fixado no item 9.4 do instrumento convocatório, deixando de constar todos os cursos necessários para a execução do serviço, o que aviltou o preço final por ela proposto, no que segue:

9.4. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte/frete, seguros, custos de carga/descarga, mão de obra, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Deste ponto, é a proposta passiva de rejeição na forma do item, 11.11., do instrumento de convocação.

É mister destacar que aqui não é aplicável o princípio do rigor moderado, posto que não estão reunidos os pressupostos exigíveis para sua aplicação, qual sejam, simplicidade, formalidade e não comprometimento de direito alheio.

Av. Santa Luzia, s/n, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Assim, merece a propositura prosperar.

DA DECISÃO

Isto posto, conheço do recurso para dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão desta autoridade proferida em 02 de agosto de 2022, com vistas a desclassificar a proposta da empresa NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, conforme pleiteado pela representante 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Noticie-se as partes do feito.

Publique-se no Portal da Transparência do Município.

Açailândia/MA, 25 de agosto de 2022

Adriano Oliveira de Sousa
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Portaria n.º 536/2022 - GAB

Av. Santa Luzia, s/n, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.

